



Edital de Chamamento Público Sedese nº 01/2021

Processo de seleção pública de Organização da Sociedade Civil, para celebrar termo de colaboração que tem como objeto a implementação e manutenção das atividades dos Centros de Referência em Direitos Humanos em 04 (quatro) territórios de desenvolvimento do Estado de Minas Gerais: Sul (CRDH em Alfenas), Norte (CRDH em Montes Claros), Mucuri (CRDH em Teófilo Otoni) e Mata (CRDH em Juiz de Fora), conforme definido neste Edital e seus Anexos.

Revisão: Elaboração
01 dezembro/2020



SUMÁRIO

Processo de seleção pública de Organização da Sociedade Civil, para celebrar termo de colaboração que tem como objeto a implementação e manutenção das atividades dos Centros de Referência em Direitos Humanos em 04 (quatro) territórios de desenvolvimento do Estado de Minas Gerais: Sul (CRDH em Alfenas), Norte (CRDH em Montes Claros), Mucuri (CRDH em Teófilo Otoni) e Mata (CRDH em Juiz de Fora), conforme definido neste Edital e seus Anexos.....	1
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE N° xx/2021	3
1.DO OBJETO, VALOR E VIGÊNCIA	4
2.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	5
3.DA PROPOSTA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO	7
6.DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS INSCRITAS.....	13
7.DOS PRAZOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.....	15
9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL	20
ANEXO II – MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, PLANO DE TRABALHO E MEMÓRIA DE CÁLCULO	44
ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	45
ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO	49
MINUTA PADRÃO.....	50
TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	50
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO N°/.....	50
TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO(A) RAZÃO SOCIAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO E O(A) RAZÃO SOCIAL DA OSC PARCEIRA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.....	50
ANEXO V - TERRITÓRIOS REGIONAIS	80
ANEXO VI - CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	86



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº xx/2021

CONSIDERANDO que a política estadual de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais reconhece a indispensabilidade do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto da União de nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos-PNDH-3 e que este prevê a implantação e manutenção dos Centros de Referência em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a implantação e manutenção dos Centros de Referência em Direitos Humanos faz parte do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020/2023 (Lei nº 23.518/20, por meio do Programa 046 - Políticas de Direitos Humanos e Ação 4116 – Promoção, Proteção E Reparação De Direitos Humanos).

CONSIDERANDO, ainda, que há a previsão, na Lei Orçamentária Anual – 2020 (Lei 23.579/20), a ser realizado nas dotações orçamentárias 1.48.1 14 422 46 4 116 0001 para atingimento da meta de manutenção do funcionamento do CRDH.

CONSIDERANDO que as competências do CRDH estão previstas na Portaria SEDPAC n.º 03/2018 que o estabelece como um equipamento social regional *com obrigações específicas e destinados à promoção, defesa e proteção de direitos humanos pautando-se por: universalidade, transversalidade e interdependência dos direitos humanos; dignidade da pessoa humana; igualdade e não discriminação; defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, prevenção à violação de direitos humanos e fortalecimento da rede de órgãos e entidade que atuam na defesa e na promoção dos direitos humanos.*

CONSIDERANDO, por fim, que os Centros de Referência em Direitos Humanos são importantes mecanismos de fortalecimento da rede de proteção e promoção de direitos nos termos do Projeto Prioritário Sistema Estadual de Redes em Direitos



Humanos (SER-DH) e que conforme RESOLUÇÃO SEDESE Nº 13, 18 de março de 2020 o funcionamento dos Centros de Referência em Direitos Humanos trata-se de serviço essencial, não podendo sofrer descontinuidade em sua prestação no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE)**, no exercício da competência atribuída pelo art. 26 da Lei Estadual 23.304, de 30 de maio de 2019 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 bem como o Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamamento público para selecionar propostas visando à celebração de 04 (quatro) termos de colaboração com organizações da sociedade civil (OSC), com a finalidade de executar ações vinculadas a política pública de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, mediante a instalação de Centros de Referência em Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais nos territórios Sul (CRDH-Sul), Norte (CRDH-Norte), Mucuri (CRDH Mucuri) e Mata (CRDH-Mata), de acordo com as condições que se seguem:

1. DO OBJETO, VALOR E VIGÊNCIA

1.1. Selecionar as melhores propostas técnicas apresentadas pelas organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas, com base no Termo de Referência integrante do Edital (ANEXO I), para firmar Termos de Colaboração com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE).

1.2. As parcerias consistirão em implementar e manter as atividades dos Centros de Referência em Direitos Humanos em 04 (quatro) territórios de desenvolvimento do Estado de Minas Gerais: Sul (CRDH em Alfenas), Norte (CRDH em Montes Claros), Mucuri (CRDH em Teófilo Otoni) e Mata (CRDH em Juiz de Fora) em consonância com a metodologia tratada no ANEXO I deste Edital por meio da apresentação da realização de ações de promoção em direitos humanos; realização de atendimento transdisciplinar em Direitos Humanos dos casos de violações; realização de monitoramento e encaminhamento das violações do Disque 100 e Ligue 180 em consonância à metodologia do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (SIMA) e articulação de redes em Direitos Humanos.



1.3. Os recursos para custeio das atividades CRDH-Sul, CRDH Norte, CRDH Mucuri e CRDH-Mata, estão assegurados pela Lei Orçamentária Anual – 2021 (Lei xxx/20), com valor total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses de funcionamento, sendo: R\$ 337.000,00 para os CRDH Sul, CRDH Norte e CRDH Mucuri e R\$ 389.000,00 para o CRDH Mata¹.

1.4. Os termos de colaboração a serem celebrados com a SEDESE terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato de sua assinatura no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo serem prorrogados, por meio de termo aditivo, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

1.5. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:

1.5.1. Termo de Referência (ANEXO I);

1.5.2. Modelo de Planilha Descritiva de Gastos e Memória de Cálculo e Plano de Trabalho na forma do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON (ANEXO II);

1.5.3. Critérios de Seleção (ANEXO III);

1.5.4. Minuta de Instrumento de Termo de Colaboração (ANEXO IV);

1.5.5. Territórios Regionais (ANEXO V);

1.5.6. Cronograma do Chamamento Público (ANEXO VI).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar deste processo de seleção qualquer organização da sociedade civil (OSC) que, preenchendo os requisitos do inciso I, alínea “a”, do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, comprove atuação no campo da promoção, proteção e defesa de direitos humanos, e em ações que visem à participação social, em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, todos vinculantes da administração pública, conforme modelo:

1

Conforme evidenciado no Anexo I do presente edital, de acordo com os dados de 2018 e 2019 do Disque 100 e Ligue 180, bem como pelos registros de atendimentos em 2020 no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (SIMA), o CRDH localizado no território Mata apresenta maior incidência de denúncias registradas e atendimentos transdisciplinares realizados. Nesse sentido, a equipe técnica terá caracterização diferenciada visando proporcionar o adequado atendimento à população, o que implica em maior transferência de recursos para o CRDH desse território.



<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp->

[content/uploads/arquivos/padronizacao/declaracao_experiencia_previa_V1.2.docx](#)

2.2. Não poderão participar deste processo de seleção, instituições que:

2.2.1. Não estejam regularmente constituída ou, se estrangeira, não estejam autorizada a funcionar no território nacional;

2.2.2. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2.2.3. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.2.4. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

2.2.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

2.2.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

2.2.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

2.2.5. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

2.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

2.2.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

2.2.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

2.2.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2.3. Não poderão participar deste processo de seleção agentes públicos responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.4. A atuação em rede entre OSCs para cumprimento do projeto de execução estabelecido será permitida, na forma da Lei nº 13.019/2014 e do Capítulo V do Decreto nº 47.132/2017, desde que previamente declarada na Proposta, sendo vedadas a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total do objeto da parceria objeto deste Edital.

3. DA PROPOSTA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO

3.1. A proposta técnica deverá ser entregue dentro do prazo previsto no item 7.5 do presente documento e deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

3.1.1. Termo de Referência da Proposta, com descrição dos propósitos, condições, estrutura e planejamento da Proponente para consecução dos objetivos da parceria, minimamente declarando:

3.1.1.1. Histórico da Proponente;

3.1.1.2. Plano de Trabalho contendo objetivos geral e específicos; metodologia de execução detalhada; justificativa contendo legislação, dados oficiais e outros diagnósticos sobre a temática; proposição de metas físicas com descrição do início e término da execução e resultados propostos mensuráveis com definição de quantidades e prazos.

3.1.1.3. Descrição detalhada das atividades a serem executadas durante a vigência da parceria, demonstrando o nexo entre os objetivos descritos no Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e o resultado pretendido.

3.1.1.4. Demonstrativo de estrutura física, recursos humanos, equipamentos e materiais previamente disponíveis na OSC e relacionados ao cumprimento do objeto do Edital, se houverem.



3.1.1.5. Cronograma físico-financeiro que demonstre o planejamento da utilização dos recursos aplicados no CRDH para o qual a OSC irá se candidatar.

3.1.1.6. Oferecimento de contrapartida não financeira pela Proponente, se houver, caracterizada por bens e serviços consistentes de estrutura e infraestrutura de sua capacidade para utilização no CRDH do Território no qual será estabelecido, sob sua exclusiva responsabilidade e apresentada em formato mensurável economicamente. A Planilha de contrapartida não financeira está localizada no sítio eletrônico:[http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/ANEXO II ITEM 17b.doc](http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/ANEXO_II_ITEM_17b.doc).

3.1.1.7 Para elaboração do plano de Aplicação de Recursos e Memória de Cálculo com valor limite definido no item 1.3 deste Edital para gasto anual, deverão ser enviadas para a Sedese as planilhas de Despesas com Pessoal e de Materiais e Serviços, conforme os seguintes modelos:

3.1.1.7.1. Planilha de despesas com pessoal encontrada no endereço eletrônico: [http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/Planilha de Detalhamento de Despesas d e Pessoal 03 07 2017.xlsx](http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/Planilha_de_Detalhamento_de_Despesas_d_e_Pessoal_03_07_2017.xlsx);

3.1.1.7.2. Planilha de materiais e serviços localizada no sítio eletrônico: [http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/planilha de custos materiais servicos mar coregulatorio servico.xlsm](http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/planilha_de_custos_materiais_servicos_mar_coregulatorio_servico.xlsm)

3.1.2. 03 (três) orçamentos de cada item novo/serviço a ser adquirido, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

4.1. A documentação mínima a ser enviada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, deverá consistir de:



4.1.1. Cópia do estatuto ou contrato social e, se houver, alterações, contendo: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Se as cláusulas obrigatórias não constarem do estatuto ou contrato social, apresentar também o regimento interno ou outra norma de organização interna contendo essas cláusulas.

4.1.2. Certificado de Regularidade do Cagec, com status “regular” e Situação atual “normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI. (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>). O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – (item “Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas”) deve demonstrar que a OSC existe há no mínimo 2 (dois) anos com cadastro ativo. A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução desse prazo por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

4.1.3. Comprovante de experiência prévia de, no mínimo, 1 (um) ano na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante. Podem ser utilizados para comprovar: Cópia de instrumento de convênio e de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil. Relatório de atividades assinado pelo representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil. Notícia veiculada na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas. Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada. Prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela organização da sociedade civil em razão de suas atividades.



4.1.4. Comprovante de capacidade técnica e operacional. Para comprovar serão aceitos os seguintes documentos: Documento que demonstre a estrutura física da organização da sociedade civil e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto. Currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho da parceria, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros. Publicação, pesquisa e outra forma de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.

4.1.5. Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo:

<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/ANEXO II ITEM 5.docx>

4.1.6. Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo:

<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/ANEXO II ITEM 6.doc>

4.1.7. Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais, conforme modelo:

<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/ANEXO II ITEM 8.doc>

4.1.8. Print Screen da tela informando que não constam pendências no CNPJ da OSC no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas - CADIN-MG. (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/>)

4.1.9. Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual – CAFIMP (negativa ou positiva com efeitos de negativa). (<https://www.compras.mg.gov.br>).

4.1.10. Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM. (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>).



4.1.11. Comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o nº da agência e conta corrente.

4.1.12. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo responsável legal da OSC conforme modelo [http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/ANEXO II ITEM 13.docx](http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/ANEXO_II_ITEM_13.docx)

4.1.13. Declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo responsável legal da OSC, conforme modelo: [http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/ANEXO II ITEM 14.docx](http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/ANEXO_II_ITEM_14.docx)

4.2. Os prazos de validade dos documentos exigidos são aqueles fixados pelas legislações que os definem. Na hipótese de documentos sem essa definição no seu próprio corpo, serão considerados válidos os documentos por 90 (noventa) dias após sua emissão.

4.3. Poderá ser exigida, nos casos de documentos apresentados em cópias, a apresentação dos originais para conferência e validação, situação em que, comunicada, a OSC terá 2 (dois) dias úteis para atendimento da demanda.

4.4. Para comprovação da inexistência de restrições relacionadas aos documentos previstos no item 2.1. deste Edital, serão aceitos, ainda, e complementarmente, cópia da publicação de extrato de aprovação de prestação de contas pelo órgão competente, ou o atestado emitido pelo mesmo órgão declarando a execução plena e satisfatória do objeto de parceria em conformidade com os termos acordados.

4.5. A OSC terá, no máximo, 15 (quinze) dias após a convocação da entidade vencedora para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e cumprimento do disposto nas Seções III e IV do Capítulo III do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como para assinatura da parceria pela OSC selecionada e convidada para celebração.

4.6. Na hipótese da OSC classificada em primeiro lugar não atender aos requisitos de habilitação, a OSC classificada em segundo poderá ser convidada a celebrar a parceria, e assim sucessivamente.



5. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. A PROPONENTE deverá entregar todos os documentos previstos neste Edital exclusivamente em meio digital, através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEC Nº 9921, de 02/10/2018.

5.2. Conforme Resolução Seplag n.º 106 de 19/12/2018, o representante legal da PROPONENTE que não possuir cadastro de usuário externo no SEI deverá se cadastrar durante o prazo para publicidade deste Edital, conforme procedimentos divulgados e disponíveis em: <http://planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes>

5.2.1. O representante legal deverá enviar os documentos solicitados para o cadastramento de usuário externo para o e-mail: promocao.educacao@social.mg.gov.br.

5.3. A PROPONENTE deverá estar cadastrada e habilitada para uso do SEI com antecedência mínima de 24 horas antes do prazo para envio da proposta.

5.4. Durante o prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos, a PROPONENTE deverá iniciar processo no SEI utilizando o tipo de peticionamento eletrônico denominado “**Sedese – Chamamento Público - CRDH 2021**” e anexar todos os documentos previstos nos itens 3. e 4. deste Edital.

5.5. Caso a proponente identifique a necessidade de alterar sua proposta dentro do prazo do item 7.5, deverá realizar novo peticionamento completo.

5.6. Caso a proponente realize mais de um peticionamento no mesmo processo de seleção pública, o(s) primeiro(s) será(ão) desconsiderado(s) e será considerado válido para julgamento como proposta somente o último peticionamento realizado.

5.7. As PROPONENTES não poderão, sob nenhuma hipótese, transferir a terceiros o login e senha individuais que serão gerados pelo SEI, podendo ser responsabilizadas no caso de descumprimento.

5.8. Não serão considerados, para fins de avaliação da proposta por parte da Comissão de Seleção, documentos diversos dos que foram solicitados neste Edital.

5.9. Até o fim do prazo a que se refere o item 7.5. a administração pública estadual garantirá que o peticionamento eletrônico não será acessado.



5.10. Após o fim do prazo a que se refere o item 7.5 a administração pública estadual irá garantir que somente os representantes da Comissão de Seleção tenham acesso ao peticionamento eletrônico, até que seja publicado o resultado de julgamento de que trata o item 6, garantindo o sigilo das propostas.

5.11. É vedado o envio de processo no SEI, contendo os documentos previstos neste Edital fora do prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos, sob pena de desclassificação da PROPONENTE do presente processo de seleção pública.

5.12. Após o prazo para elaboração e entrega das propostas, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes aos itens 3 e 4 deste Edital pela PROPONENTE.

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS INSCRITAS

6.1. As propostas enviadas pelas OSCs interessadas serão abertas no primeiro dia útil subsequente ao final da data de envio das propostas prevista no item 7.5 e conforme o Cronograma de Chamamento Público (Anexo VI).

6.2. A sessão de habilitação será realizada à distância, utilizando tecnologia de informação que permitirá a participação de todos os componentes da Comissão de Seleção bem como a gravação de todo o processo.

6.3. A Comissão de Seleção é integrada pelos seguintes servidores da SEDESE:

- a) Brígida Rosa Couto Menário, Masp: 1489578-3;
- b) Thiago Arantes Silva, Masp: 1472980-0;
- c) Joana Moraes Rebelo Horta Lopes, Masp: 1355989-3.

6.4. O processo de seleção das propostas a que se refere este Edital consistirá em duas etapas sendo uma eliminatória e outra classificatória.

6.4.1. A etapa eliminatória tem como objetivo a análise da documentação da proposta das OSCs conforme os documentos exigíveis conforme descrição dos itens 2, 3 e 4 deste Edital.

6.4.2. A análise classificatória será realizada a partir das propostas das OSCs aprovadas na etapa eliminatória e de acordo com os critérios objetivos de valoração previstos no Anexo III deste Edital.



6.4.3. Em conformidade com o art. 21 do Decreto 47.132/2017 será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações: descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos propostos; ações a serem executadas, metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazo para a execução das atividades e para o cumprimento das metas e valores unitário e global.

6.4.3.7. Serão consideradas vencedoras deste chamamento público, para cada CRDH, as OSCs interessadas com maior pontuação obtida de acordo com as condições descritas no ANEXO III deste Edital.

6.4.3.8. Será desclassificada a instituição que obtiver valor menor de 60 (sessenta) pontos no somatório de pontos descritos no Anexo III deste Edital.

6.4.3.9. Os resultados em classificação ordenada das Propostas de acordo com o número de pontos obtidos, em ordem decrescente, do maior para o menor número de pontos, será publicado no sítio eletrônico da SEDESE (www.social.mg.gov.br) até 2 (dois) dias úteis posterior ao prazo para avaliação das propostas.

6.5. Em caso de empate na pontuação de OSCs interessadas será considerada vencedora a OSC que atender aos seguintes critérios de desempate, pela ordem:

6.5.1. Em caso de empate entre duas ou mais PROPONENTES, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério “Experiência de atuação da entidade na temática de Direitos Humanos”, previsto no Anexo III.

6.5.2. Persistindo o empate, será considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação no critério “Atuação na Temática de Direitos Humanos com o poder público” previsto no Anexo III.

6.5.3. Persistindo o empate, será considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação no critério “Experiência de gestão de atividades de formação em direitos humanos previsto no Anexo III.

6.5.4. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

6.6. A publicidade de cada etapa do chamamento público será dada no sítio eletrônico da SEDESE (www.social.mg.gov.br).



7. DOS PRAZOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. O prazo para publicidade do Edital é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do extrato deste instrumento jurídico no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

7.2. Durante o prazo para publicidade deste Edital as PROPONENTES se obrigam a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes neste Edital.

7.3. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações constantes neste Edital, bem como das normas dispostas na Lei Estadual nº 13.019/2014 e Decreto 47.132/2017, não serão admitidas.

7.4. O Cronograma completo deste edital consta no **Anexo VI-Cronograma do Chamamento Público 2021**.

7.5. O prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia útil subsequente a publicação do extrato do Edital.

7.6. Pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital poderão ser formulados pelas OSCs interessadas e deverão ser enviados via SEI até o prazo máximo de 5 (dias) dias úteis após o primeiro dia útil de publicidade do Edital por qualquer pessoa, física ou jurídica.

7.6.1. Os interessados deverão se identificar (CNPJ e razão social, se pessoa jurídica, ou nome e CPF, se pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo e e-mail) nos respectivos pedidos de esclarecimentos ou de impugnação eventualmente encaminhados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

7.6.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que o pedido for encaminhado pelo interessado.

7.6.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social disponibilizará todos os pedidos de esclarecimentos e de impugnação bem como as respectivas respostas no sítio eletrônico www.social.mg.gov.br

7.6.4. O encaminhamento de eventual pedido de impugnação não impedirá a participação da PROPONENTE neste processo de seleção pública para celebração de termo de parceria.



7.6.5. Findo o período de publicidade a que se refere o item 7.6, decai o direito das PROPONENTES de impugnam e pedirem esclarecimentos sobre o presente Edital, sendo que a apresentação de proposta pela PROPONENTE implica a aceitação integral e irretroatável dos seus termos, condições, cláusulas e anexos.

7.7. Os Recursos interpostos contra a decisão que proferir a classificação preliminar do chamamento público poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da ata de julgamento no sítio eletrônico do OEP (www.social.mg.gov.br), de acordo com o Cronograma do Chamamento Público, conforme o Anexo VI do Edital.

7.7.1. O Dirigente Máximo da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas classificadas nos termos do item 12.4.1.8. deste Edital, podendo solicitar pareceres à Comissão de Seleção e/ou à Assessoria Jurídica, devendo a SEDESE publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico (www.sedese.mg.gov.br), bem como no sítio eletrônico do Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br) e OMID (www.omid.mg.gov.br).

7.7.2. A PROPONENTE interessada em recorrer do julgamento deverá enviar o recurso, obrigatoriamente via SEI, fundamentando e inserindo os documentos relativos ao respectivo recurso.

7.7.3. A PROPONENTE deverá se identificar, por meio de CNPJ e razão social, e disponibilizar as informações para contato (endereço completo e e-mail) na respectiva interposição de recurso eventualmente encaminhada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

7.7.4. Os documentos enviados para fins de recurso deverão ser apresentados em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.7.5. Não caberá, na esfera administrativa, a interposição de outro recurso em face da decisão do Dirigente Máximo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

7.8. Os prazos deste item poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez, por decisão do titular da SEDESE com base em fundamentação fornecida



pela Comissão de Seleção, e publicados no sítio eletrônico da SEDESE (www.social.mg.gov.br).

7.9. Transcorridas as etapas e prazos recursais do chamamento público e publicado seu resultado final, no Diário Oficial do Estado – DOE, e no sítio eletrônico da SEDESE, a proposta vencedora e a documentação correspondente serão juntadas aos autos do processo seletivo para arquivo na SEDESE.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado final será divulgado no sítio eletrônico: www.social.mg.gov.br conforme Cronograma do Chamamento Público (Anexo VI).

8.2. O resultado final, a decisão da proposta vencedora ou a classificação das propostas não vinculam a Administração Pública Estadual à celebração de Termo de Colaboração, se disso decorrer o interesse público devidamente fundamentado.

8.3. É assegurado ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEDESE, o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo e em consonância com o interesse público, o presente chamamento público, por meio de decisão fundamentada e devidamente comunicada às OSCs interessadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos ao chamamento e publicados no portal eletrônico da SEDESE (www.social.mg.gov.br).

9.2. Na hipótese de não apresentação de Propostas Técnicas, ou de não classificação de qualquer Proponente, até o término dos prazos previstos no item 7 e no Anexo VI – Cronograma do Chamamento Público, a SEDESE poderá, sem prejuízo para a administração pública, dispensar a realização de chamamento público, nos termos do inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que mantidas as condições estabelecidas neste Edital para contratação.

9.3. O conteúdo do ANEXO II apresentado pela Proponente vencedora do chamamento poderá ser revisto pela SEDESE em parceria com a OSC, desde que atendido o interesse público e o conteúdo do Termo de Referência descrito no ANEXO I, deste Edital, por ocasião da celebração do Termo de Colaboração previsto no ANEXO IV.



- 9.4. É facultado, à Comissão de Seleção, e à Subsecretaria de Direitos Humanos da SEDESE, diligenciar, a qualquer tempo, para esclarecer ou complementar a instrução do chamamento público.
- 9.5. As OSCs interessadas assumem todos os custos e despesas relativos à preparação e apresentação de propostas, documentação, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, não sendo o Estado de Minas Gerais, ou a SEDESE, responsabilizáveis por quaisquer atos ou custos atinentes ao chamamento público em curso até sua conclusão final.
- 9.6. As OSCs interessadas se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados.
- 9.7. Não há vedação para que uma mesma OSC seja classificada para implementar mais de um CRDH previsto neste Edital, mantida a necessidade, porém, da demonstração das capacidades e condições de execução da política pública prevista neste Edital em cada unidade prevista.
- 9.8. As OSCs selecionadas como vencedoras no chamamento público serão, uma vez constatada a vigência de toda a documentação acostada ao processo, convocadas pela SEDESE para assinar o Termo de Colaboração utilizando a ferramenta SEI.
- 9.9. A Proponente após convocada terá 2 (dois) dias úteis realizar a assinatura do Termo de Colaboração, via SEI, significando o descumprimento deste prazo a perda da posição classificatória em proveito da segunda colocada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições e prazos.
- 9.10. As OSCs interessadas que se inscreverem no chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato de inscrição sua declaração expressa neste sentido.
- 9.11. Este chamamento público terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação de seu resultado final no DOE/MG.
- 9.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo titular da SEDESE.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria de Direitos Humanos

Belo Horizonte, xx de dezembro de 2020.

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

1. INTRODUÇÃO

A Lei Estadual 23.304, de 30 de maio de 2019, em seu art. 26, dispõe sobre a competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), de planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos.

Conforme tal competência e aliada à Política Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, a SEDESE propõe a manutenção dos Centros de Referência de Direitos Humanos (CRDH) no Estado.

Os Centros de Referência mostram-se como importantes mecanismos locais para diminuir a elevada incidência de violações e violências de direitos humanos que acometem os grupos sistematicamente vulnerabilizados e, ao mesmo tempo, a subnotificação desses dados. Além disso, visam melhorar a baixa integração e reatividade entre as redes de políticas públicas de promoção e proteção de direitos humanos no Estado de Minas Gerais.

Na região definida, o cidadão e as organizações sociais podem acessar e participar do Centro de Referência em Direitos Humanos, espaço privilegiado de articulação, encaminhamento e apoio as demandas voltadas para práticas de cidadania e/ou casos de violações de direitos humanos. A articulação e os encaminhamentos são efetivados pelo Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (SIMA) da SEDESE, que permitirá atuação em rede e maior proteção aos cidadãos.

O CRDH atua também, como mecanismo de defesa, promoção e acesso à justiça, estimulando o debate sobre cidadania. Deve desenvolver ações capazes de atrair o público-alvo, para uma realidade marcada pela autoestima, pertencimento, dignidade e valorização individuais e coletivas. O equipamento permite a consolidação de uma política do Estado, por meio descentralizado, uma vez que é executado por organização da sociedade civil que atenda às exigências legais.

A partir do disposto na LOA de 2015, o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, instituído pela Lei nº 21.968, de 14 de janeiro de 2016, instituiu ação pública específica para implementação dos Centros de Referência em Direitos Humanos. O



CRDH iniciou-se então em 2016 com a implementação do primeiro equipamento no Território da Mata, que concentra o município de Juiz de Fora e região.

Por meio da Lei Orçamentária de 2017, nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, foi destinado recursos para manutenção do CRDH - da Mata e implementação de novos equipamentos. Assim, em 2017 foi realizado novo Edital de Chamamento Público, a partir do qual foram firmados mais 03 (três) Termos de Colaboração para execução da política nos territórios: Sul, Norte e Mucuri.

O formato de execução do CRDH desde 2016 tem como base o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) regulamentado pela Lei Federal 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual 47.132/2017, utilizando o instrumento Termo de Colaboração. Por sua vez, as competências do CRDH estão previstas na Portaria SEDPAC n.º 03/2018 que o estabelece como um equipamento social regional *com obrigações específicas e destinados à promoção, defesa e proteção de direitos humanos pautando-se por: universalidade, transversalidade e interdependência dos direitos humanos; dignidade da pessoa humana; igualdade e não discriminação; defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, prevenção à violação de direitos humanos e fortalecimento da rede de órgãos e entidades que atuam na defesa e na promoção dos direitos humanos.*

2. METODOLOGIA

O Centro de Referência de Direitos Humanos tem como perspectiva atuar, de forma integrada, em três frentes de trabalho como estratégia para responder a casos de violação de direitos humanos e desenvolver uma rede de promotores de direitos humanos no Estado, quais sejam: Promoção de Direitos Humanos, Proteção de Direitos Humanos e Articulação da Rede Local.

a.i. Promoção de Direitos Humanos

A promoção dos direitos humanos visa a mudança de paradigmas em termos das formas como as pessoas se relacionam. Isto porque a promoção dos direitos



humanos se refere ao desenvolvimento de uma cultura, de uma forma de viver que enfatiza certos valores e atitudes, tais como o exercício da solidariedade, do respeito às diferenças e da tolerância, o combate ao preconceito, à discriminação e à violência.

Nesse âmbito, essa mudança de comportamento é necessária no sentido de prevenir e evitar futuras violações de direitos humanos, bem como para desconstrução de interpretações equivocadas em relação aos direitos humanos.

Assim, as ações de promoção dos direitos humanos devem se atentar para:

- Conscientização acerca do elenco de direitos humanos (*conhecer os direitos existentes e desconstrução de interpretações equivocadas*);
- Identificação de violações já ocorridas (*conhecer as violações desses direitos*);
- Acesso aos direitos humanos reconhecidos como tal (*acesso a direitos*);
- Prevenir ou evitar futuras violações (*Perspectiva de mudança de comportamento visando o exercício da solidariedade, do respeito às diferenças e da tolerância, combate ao preconceito, à discriminação e à violência*).

São exemplos de ações de promoção de direitos humanos que podem ser desenvolvidas nos CRDH:

	Audiência pública/Assembleia/ Plenária
Comissão (Participação)	
Debate	
Fórum	
Articulação de parceria	
Plenária de órgão colegiado	
Banco de imagens (Organização)	Conteúdo verboaudiovisual
Cartilha (Elaboração)	
Charge (Produção)	
Entrevista (Realização)	
Exibição de conteúdo audiovisual	
Game (Produção)	
Ilustração (Produção)	



Infográfico (Produção)	
Intervenção em prédios públicos ²	
Peça gráfica (Elaboração)	
Podcast (Produção)	
Quizz (Produção)	
Rede Social (Administração de perfil institucional)	
Revista de artigo científico em direitos humanos (Organização e participação)	
Mesa Redonda	Encontro
Grupo de Trabalho	
Roda de conversa (Realização)	
Arte Performática	Encontro cultural
Evento esportivo (Realização)	
Cortejo	
Desfile	
Exposição (Realização)	
Feira (Realização)	
Caravana (Apresentação itinerante montada em um ônibus ou carreta, feita por uma empresa, governo ou entidade. Normalmente é apresentado em regiões menos acessíveis às informações de mercado. Ou, pode ser também, qualquer evento ou apresentação itinerante e em forma de circuito; fazendo com que o organizador se desloque até seus participantes.)	
Sarau	
Show	
Panfletagem Educativa (Realização)	Formação Livre
Capacitação / qualificação técnica / treinamento (Realização)	
Colóquios (Realização)	
Conferência (Participação)	
Congresso (Realização)	
Curso (Realização)	
Jornada (Realização)	
Oficina (Realização)	
Orientação técnica presencial	



Palestra (Realização)	
Seminário (Realização)	
SIMA (Implantação)	
Simpósio	
Webinar (seminário on-line, em que os convidados participam e acompanham conteúdos pelo chat online)	
Workshop	
Anteprojeto de decreto (Elaboração)	Produção escrita técnica
Anteprojeto de lei (Elaboração)	
Manual técnico-metodológico (Elaboração)	
Material técnico em direitos humanos (Elaboração)	
Nota pública (Elaboração)	
Plano estadual (Elaboração)	
Protocolo de procedimento (Elaboração)	
Relatório de avaliação (Elaboração)	
Visita a unidade de privação de liberdade	Visita técnica
Visitas técnicas à comunidades tradicionais como quilombolas, ribeirinhos, vazanteiros, etc	
Visita técnica à ocupações	

Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (SIMA), 2020.

As temáticas das ações de promoção deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes da Diretoria de Políticas de Promoção e Educação de Direitos Humanos em consonância com o Calendário de Direitos Humanos da SEDESE, principais indicadores oficiais de violações nos territórios atendidos pelos CRDHs e os objetivos da Política Pública de Direitos Humanos da SEDESE. Além disso, o planejamento das ações será realizado previamente utilizando o Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (SIMA).

As ações de promoção serão materializadas no cotidiano do CRDH por meio da realização de campanhas educativas e atividades de formação e educação em direitos humanos.

A) **Campanhas Educativas**

As campanhas educativas têm por objetivo oferecer informações corretas e atualizadas a um grande número de pessoas, visando conscientizar, mudar



comportamentos, atitudes e práticas ligadas à prevenção de suas vulnerabilidades, empoderamento, exercício dos direitos e enfrentamento das violências e desigualdades.

Considera-se campanha o projeto que inclui, no mínimo, **3 (três) diferentes ações de promoção** dentre as sugeridas na tabela acima. As diferentes ações de um projeto de campanha devem convergir ao objetivo geral da campanha apresentando coerência com a proposta construída.

Além disso, quando do planejamento do segundo semestre de cada ano, uma das campanhas deverá, necessariamente, estar vinculada à Semana de Direitos Humanos definida pelo calendário da Subsecretaria de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais que ocorrerá no mês de dezembro, na semana que contempla o dia 10, data em que se comemora a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Todas as campanhas devem focalizar em pelo menos, um grupo temático reconhecido pelo Sistema Estadual de Redes de Direitos Humanos (SER-DH), um tipo de violação de direitos humanos e a promoção de, pelo menos, um direito ou garantia constitucional.

B) Educação em direitos humanos

Consiste na formação e capacitação em direitos humanos e cidadania e se darão por meio de cursos, seminários, encontros, palestras, rodas de conversa, cinema comentado, oficinas e outras modalidades de formação, podendo estes, ser tanto presenciais quanto à distância, privilegiando iniciativas de educação popular de acordo com as diretrizes da Escola de Formação em Direitos Humanos (EFDH).

O público alvo das ações de educação será composto por lideranças comunitárias, agentes públicos, estudantes, conselheiros de direitos humanos e sociedade civil de forma geral sendo recomendado que haja representantes ou técnicos da rede vinculados às seguintes áreas: Direitos Humanos, Segurança Pública, Educação, Assistência Social, Saúde, Unidades Gestoras de Governo, Justiça, Defensores de Direitos Humanos e Sociedade Civil.

O planejamento das ações de educação deverá propor quais temáticas serão trabalhadas nos territórios e um número mínimo de pessoas formadas, consideradas



como àquelas que concluíram as atividades e cujos meios de aferição constam no item 4. Além disso, deverá considerar a necessidade de articulação de rede para convite aos docentes responsáveis por ministrar a formação, necessidade de recursos logísticos e estruturais para realização das ações. Deverá ser produzido relatório de avaliação das atividades com análise quantitativa e qualitativa

a.ii. **Proteção de Direitos Humanos:**

A proteção em direitos humanos “parte do pressuposto de que as violências e as violações de direitos que afetam sujeitos e grupos sistematicamente vulnerabilizados no Estado de Minas Gerais e é um obstáculo para o alcance da autonomia por todos os cidadãos mineiros e um entrave ao desenvolvimento social e democrático do Estado.” (Minas Gerais, 2020)

As ações de proteção de direitos humanos consistem na realização de atendimento transdisciplinar em direitos humanos (individual e/ou coletivo) e no registro, monitoramento e encaminhamento das Denúncias do Disque 100 e Ligue 180.

A) **Atendimento transdisciplinar em direitos humanos (individual e/ou coletivo):**

O atendimento e acolhimento individual transdisciplinar consiste na prestação de serviços de acolhida, orientação e encaminhamento à Rede de proteção de indivíduos que tiveram seus direitos violados, bem como, no monitoramento dos encaminhamentos e na realização das reuniões de articulação nos casos de pendência de integração de rede (casos em que os órgãos não responderam sobre a tratativa dada para a violência vinculada ao grupo).

O atendimento transdisciplinar é compreendido como

(...) a diversidade de olhares, de forma sistematizada, em diálogo com as realidades de pessoas e grupos vulnerabilizados (COSTA, 2020), estimula a ruptura com as condições e situações que intensificam as dificuldades enfrentadas por serviços e equipamentos e que reproduzem ciclos de violência vivenciados pelos públicos atendidos. Assim, a transdisciplinaridade orienta tanto a construção das condições e estratégias necessárias para a melhoria das práticas profissionais e institucionais em políticas públicas, quanto também permite a intervenção de pessoas, grupos e comunidades, potencializando a construção democrática e equitativa entre serviços e a população. (SILVA, 2020³.)



Já os atendimentos coletivos consistem na busca de soluções pacíficas como forma de resolução de conflitos sociais, com o objetivo de obter um acordo satisfatório entre as partes e evitar a criminalização das organizações populares do campo e da cidade.

A prestação desses serviços será feita por corpo técnico composto por profissionais e estudantes com capacidade e conhecimento da rede pública de atendimento e serviços. Cada caso atendido deverá utilizar a metodologia de atendimento humanizado e transdisciplinar disponível no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (SIMA) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Conforme dados de execução dos CRDHs realizados em 2020 a partir do registro destes no SIMA, tem-se:

	CRDH Mata	CRDH Mucuri	CRDH Norte	CRDH Sul	Total
Localização do equipamento	Juiz de Fora	Teófilo Otoni	Montes Claros	Alfenas	-
Atendimentos realizados - 2020⁴	1.140	503	185	247	2.075

Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (SIMA)

B) **Registro das Denúncias do Disque 100 e Ligue 180**

O Disque 100 é um serviço de discagem direta e gratuita disponível para todo o território nacional brasileiro que tem como finalidade receber e encaminhar denúncias de violações de Direitos Humanos, que envolvem crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em restrição de liberdade, população LGBTQIA+, população em situação de rua, discriminação étnica ou racial, tráfico de pessoas, trabalho escravo, terra e conflitos agrários, moradia e conflitos urbanos, violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e

artigos/artigo/transdisciplinaridade-e-coproducao-no-atendimento-em-direitos-humanos. Acesso em: 14 de dezembro de 2020.

4

4 Consideradas as atividades cadastradas no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (SIMA), entre 01/01/2020 e 08/12/2020.



outras comunidades tradicionais, violência policial, violência contra comunicadores e jornalistas, violência contra migrantes e refugiados.

Já a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180 – é um serviço de utilidade pública gratuito e confidencial (preserva o anonimato), oferecido pela Secretaria Nacional de Políticas, que tem por objetivo receber denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário. Ele é a porta principal de acesso aos serviços que integram a Rede Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, sob amparo da Lei Maria da Penha.

As denúncias registradas no Disque 100 e Ligue 180 são analisadas e encaminhadas para os órgãos de proteção, defesa e responsabilização mais adequados ao caso. Dessa maneira, são importantes canais de comunicação do Estado com a sociedade e do Estado com os órgãos e serviços de proteção, promoção e defesa de direitos. Estão disponíveis 24 horas por dia, todos os dias, e as chamadas são gratuitas e podem ser originadas de qualquer telefone, fixo ou móvel.

Conforme dados oficiais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos o quantitativo de denúncias recebidas nos quatro territórios atendidos pelos Centros de Referências em Direitos Humanos, podemos observar que em 2018 ocorreram 2.498 denúncias pelo Disque 100 e em 2019, 2.644 denúncias. Já para o Ligue 180, em 2018 foram recebidas 2.045 denúncias e em 2019, 1.402 denúncias. De acordo com os dados o território com maior incidência de denúncias em ambos os canais é o território Mata, atendido pelo CRDH localizado em Juiz de Fora⁵.

	Nº de Denúncias Disque 100 2018	Nº de Denúncias Disque 100 2019	Nº de Denúncias Ligue 180 2018	Nº de Denúncias Ligue 180 2019
CRDH				
Sul	724	379	654	379
Mata	965	1.326	743	504
Norte	522	679	487	380

5

Os dados abaixo referem-se às denúncias registradas nos municípios das Regiões de Desenvolvimento Sedese correspondentes aos territórios atendidos pelos CRDH.



Mucuri	197	260	161	139
TOTAL	2.408	2.644	2.045	1.402

Fonte: Base de dados do Disque 100 e Ligue 180 disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

O recebimento das denúncias do Disque 100 e Ligue 180 pelos CRDHs, resultará:

- no cadastramento dos casos de violações de direitos humanos dos territórios no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos – SIMA e, conseqüentemente, no monitoramento e avaliação dos casos de violações de direitos humanos desde a denúncia até a efetiva conclusão/reparação;
- na efetiva gestão integrada dos equipamentos e serviços das redes de proteção e promoção de direitos humanos no Estado de Minas Gerais, por meio da metodologia disponível no SIMA;
- na eficiência na utilização dos recursos públicos da Política Estadual de Direitos Humanos, a partir de uma organização que auxilia na tomada de decisão de ações e programas governamentais da área, pautada em evidências;
- no retorno/resposta das ações realizadas pelos serviços/equipamentos acionados, através das ferramentas disponíveis no SIMA;
- na construção de ações de promoção mais assertivas e eficientes, levando em consideração a realidade regional de cada CRDHs;

a.III. Articulação da Rede Local

Consiste na identificação e realização de parcerias entre os diversos atores públicos, instituições de ensino e dos movimentos sociais na construção de uma rede de promoção e proteção de direitos humanos mais ampla e integrada que permitirá trocas de experiências e conhecimentos de forma a atender as diversas demandas e fomentar a participação de toda a sociedade no Centro de Referência em Direitos Humanos.

No território, o cidadão e as organizações sociais podem acessar e participar do Centro de Referência de Direitos Humanos, espaço privilegiado de articulação, encaminhamento e apoio a demandas voltadas para práticas de cidadania e/ou casos de violações de direitos humanos. Os Centros deverão continuar a ser espaço de convivência entre pessoas e movimentos sociais do campo e da cidade, e mesmo aprofundar tais relações.



A ação integrada dos Centros de Referência de Direitos Humanos, estabelecerá canais de diálogo e uma rede de promotores de direitos no Estado, a partir de uma reflexão sobre participação popular com todos os atores locais que se posicionam a favor da construção de políticas públicas para o benefício da população.

Essa rede poderá identificar as desafios e forças em relação à defesa e promoção dos direitos humanos em todo o estado, de forma a se criar boas práticas entre os Centros de Referência, fortalecendo assim o sistema de garantia dos direitos humanos no âmbito local.

No início da execução da parceria, cada CRDH, deverá realizar o mapeamento da situação dos Direitos Humanos na região de sua atuação levando em consideração, para tanto, o tripé metodológico do SIMA que inclui a identificação das principais violações de Direitos Humanos; os principais grupos temáticos que têm seus direitos violados e os principais direitos humanos que precisam ser promovidos no território.

3. MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

O desenvolvimento da parceria será monitorado e supervisionado por equipes designadas pela Sedese.

A) Monitoramento e Avaliação

Atualmente, os CRDHs fazem parte do Sistema Estadual de Redes de Direitos Humanos (SER-DH) que tem como objetivo estabelecer, em conjunto com atores governamentais e não-governamentais, ferramentas de fortalecimento, modelagem e integração de redes setoriais de promoção e proteção de direitos. O SER-DH visa conhecer o real cenário mineiro de violações e, ao mesmo tempo, construir mecanismos e instrumentos de modelagem de redes que tornem os Direitos Humanos plenamente exigíveis e passíveis de proteção. Em síntese, o SER-DH tem como objetivos principais:

- Fortalecer a integração entre organizações e órgãos de proteção e promoção de direitos, a partir do monitoramento e avaliação dos casos de violência cometidas contra pessoas e grupos historicamente vulnerabilizados em Minas Gerais;
- Induzir a articulação e modelagem de redes regionais, setoriais e interorganizacionais de proteção e promoção de direitos, a fim de evitar a subnotificação e a revitimização das pessoas em situação de violência;



- Promover a defesa da pauta de direitos humanos e o reconhecimento social de pessoas e grupos historicamente vulnerabilizados;
- Fomentar a eficiência na utilização dos recursos públicos da Política Estadual de Direitos Humanos, a partir de uma organização que auxilia na tomada de decisão de ações e programas governamentais da área, pautada em evidências.

Para monitoramento das ações por meio do SER-DH, o CRDH utilizará o Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (SIMA) que se trata de ferramenta disponibilizada gratuitamente pela SEDESE que tem a função de monitorar as tratativas de casos de violência e gerir os projetos e ações de promoção de cada temática. Ou seja,

O SIMA é uma ferramenta gratuita para registro e monitoramento dos casos de violência e de violações de direitos cadastrados, possibilitando melhor integração entre as redes de proteção e promoção de direitos e resultando no maior controle e responsividade pelos órgãos e serviços do Estado; também uma ferramenta para produção de relatórios e dados que subsidiarão as ações e as estratégias de atuação de promoção, proteção e defesa de direitos; e, ainda, uma ferramenta que disponibiliza mecanismos de gestão de projetos de ações de promoção. (Minas Gerais, 2020)

No módulo promoção, o SIMA é uma ferramenta de planejamento, compartilhamento e gestão de ações de promoção em direitos humanos, possibilitando que as instituições construam ações que contribuam com a formação de juízos morais mais inclusivos e democráticos de todas as subjetividades, identidades e grupos.

No módulo proteção, o SIMA é uma ferramenta para registro, encaminhamento e monitoramento dos casos de violência e de violações de direitos, possibilitando melhor integração entre as redes de proteção e promoção de direitos e resultando no maior controle e responsividade pelos órgãos e serviços do Estado.

O SIMA Proteção é composto por metodologias de registro e encaminhamentos de casos de violências (metodologias de colhimento) e, também, por metodologias de acompanhamentos da atuação da rede na tratativa desses casos (metodologia de monitoramento).

Assim sendo, o SIMA garante o registro e monitoramento de informações que possibilitem identificar, mapear e territorializar a incidência de violações de direitos em Minas Gerais, a nível estadual e municipal, e que subsidiem o planejamento, a



execução e a gestão de estratégias voltadas para a promoção de direitos humanos pelos CRDHs.

As metodologias de colhimento, monitoramento e avaliação dos casos de violência utilizadas são baseadas nos parâmetros internacionais de monitoramento em direitos humanos definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e moldados com as especificidades da América Latina, do Brasil e de Minas Gerais.

Inicialmente, os dados socioeconômicos e da violência são separados e sistematizados. A partir da análise dos dados, definiram-se os tipos de violações, os grupos temáticos e os direitos sistematicamente violados.

Os grupos temáticos ou sistematicamente vulnerabilizados são grupos, sujeitos, subjetividades e identidades que historicamente foram submetidos às relações de dominação e à condição de invisibilidade e que, por isso, apresentam uma agenda de mobilização política. São também grupos e sujeitos que, de forma emergente, são invisibilizados ou desqualificados em discursos por não apresentarem características e experiências hegemônicas.

Os tipos de violação tratam-se das violências, propriamente ditas, recorrente e sistematicamente cometidas contra os grupos temáticos – tipificadas a partir das experiências de privação e exclusão de direitos.

Os direitos violados, por sua via, tratam-se de tipificações das garantias constitucionais e internacionalmente previstas e normatizadas.

São os grupos temáticos, os tipos de violação e os direitos violados que norteiam todo os processos de cadastramento, monitoramento e referenciamento, garantindo uma gestão de informação, ocorrência, avaliação e integração eficaz.

Diante do exposto, o SIMA possibilita criar, acompanhar e alterar os registros de violências e permite gerar relatórios com dados consolidados e não sigilosos sobre a incidência de violências na área de abrangência dos CRDHs.

O SIMA possibilita, também, gerar relatórios com informações sobre os registros de violências de cada mês de referência, facilitando a transmissão de informações e permite o desenho de fluxos e procedimentos de atendimento e proteção, que poderão ser posteriormente pactuados pelos CRDHs.

Assim, por meio do SIMA o CRDH irá cadastrar todo o planejamento das ações de promoção e participação social bem como os resultados alcançados, tais como: público efetivo, data em que a execução ocorreu, dentre outras informações previamente estabelecidas, além dos meios de aferição dos resultados. Já os



atendimentos de proteção em direitos humanos serão inseridos no SIMA a partir da sua realização sem prejuízo da utilização de outros meios de monitoramento e fiscalização que a gestão julgar necessários.

Tanto o planejamento quanto os resultados serão analisados e validados pela Sedese.

B) Capacitação da Equipe Técnica Local, Diagnóstico de Violação em Direitos Humanos e Mapeamento da Rede

A capacitação terá por objetivo proporcionar formação da equipe técnica em consonância com a metodologia que se pretende aplicar no âmbito dos atendimentos e das ações em direitos humanos. São temáticas relevantes: Sistema (SIMA); Formação em Direitos Humanos pela Escola de Formação em Direitos Humanos (EFDH Sedese); Institucional (Estrutura, composição e diretrizes SEDESE) e Metodologia de atuação do CRDH.

As equipes técnicas serão capacitadas continuamente, seja na forma presencial ou à distância.

C) Supervisão

A supervisão da parceria será realizada por gestores designados pela Sedese para gestão, acompanhamento metodológico, capacitação das equipes e visitas de monitoramento *in loco* para a adequada realização do trabalho.

a. Resultados Esperados

São Resultados esperados para a parceria:

1. Manutenção dos Centros de Referência de Direitos Humanos (CRDH);
2. Sociedade civil, servidores públicos e outros profissionais capacitados na temática de direitos humanos;
3. Campanhas informativas realizadas;
4. Monitoramento das violações ocorridas nos territórios;
5. Prestação de serviço de atendimento em caso de violação de direitos humanos.

b. Público alvo



O público usuário do Centro de Referência em Direitos Humanos é constituído por qualquer pessoa que demande orientação sobre serviços, políticas, projetos e programas disponibilizados pela rede local, informações sobre seus direitos e deveres e por pessoas que se encontram em situação de violação de direitos humanos, em suas diversas formas de manifestação, como violência, intolerância, preconceito, desrespeito, abuso, maus tratos, negligência e abandono, motivadas por religião, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, etnia e outras.

É público alvo da política, ainda, as pessoas que queiram registrar denúncia ou que se interessem em participar de atividades cidadania e defesa de Direitos Humanos.

O CRDH atua como porta referencial para todas as pessoas, do campo ou da cidade, com atenção especial para grupos vulneráveis e economicamente empobrecidos, assim como organizações sociais criminalizadas pela defesa dos direitos humanos ou limitadas no seu exercício democrático. Não poderá destinar-se ao atendimento de população beneficiária específica ou versar sobre tema único devendo sempre prezar pela atuação com todos os públicos e todas as frentes de atuação.

3. Gestão do Equipamento

A parceria tem por objeto a gestão de equipamento que é denominado como Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH), executando as metas finalísticas e garantindo o funcionamento do espaço. O desenvolvimento da parceria será em co-execução com entidade parceira, que será responsável pela execução de todas as ações da política pública em consonância com as diretrizes da Sedese.

A instituição parceira deverá realizar a manutenção do equipamento público garantindo o funcionamento do espaço. Todas as despesas de custeio (água, energia, impostos/taxas/tarifas, aluguel, postagens de correspondências, etc) e materiais de consumo (papel, toner de impressora, material de informática, de escritório e de limpeza, dentre outros) deverão ser contabilizadas quando da elaboração da proposta.

O equipamento será composto, minimamente, de uma recepção, salas para escuta, sala administrativa, sala de uso coletivo, copa/cozinha, banheiro, assim como dispor de equipagem básica e materiais de expediente observados os padrões adequados



de higiene, iluminação e outras características que propiciem a execução do trabalho e a acolhida das diversas demandas e usuários.

Deverão ser de fácil acesso para a população, considerando aspectos como transporte público acessível; alto fluxo de pessoas no entorno; zonas centrais ou de concentração de populações que correspondem às temáticas emblemáticas do contexto local, além de prezar pela acessibilidade arquitetônica e atitudinal, notadamente no que se refere às medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Atualmente são 4 (quatro) CRDH em funcionamento nas seguintes localidades:

CRDH - Sul	Rua Francisco Mariano, 260. Centro. Próximo à Praça da Rodoviária. Alfenas-MG.
CRDH - Norte	Rua Juca Prates, 1100. Morrinhos. Montes Claros – MG.
CRDH – Mucuri	Rua Floriano Peixoto, 221. Bairro Manoel Pimenta (Centro). Teófilo Otoni – MG.
CRDH – da Mata	Rua Vitorino Braga, 126. Bairro Vitorino Braga. Juiz de Fora-MG.

3.1 Contratação da Equipe Local

A equipe obrigatória para o funcionamento de cada Centro de Referência de Direitos Humanos terá caráter multiprofissional e será supervisionada por um Coordenador, que terá interação com a SEDESE. O quadro de profissionais do CRDH encontra-se a seguir:

Função	Nº de Profissionais
Coordenador Administrativo	01
Técnico Social de Serviço Social	01
Técnico Social de Psicologia ⁶	01
Técnico Social de Direito	01
Estagiário	01

6

A equipe de Juiz de Fora irá contar com 4 (quatro) técnicos sociais.



Os profissionais deverão estar alinhados com a política estadual de direitos humanos, atuando com propósito ético e político na garantia dos direitos fundamentais. Para tanto, as Coordenações dos CRDH, com o devido acompanhamento da SEDESE, devem estimular espaços frequentes de discussão e formação para que todos profissionais, independentemente da função, assimilem as premissas que permeiam o trabalho do Centro de Referência em Direitos Humanos. De modo geral, os profissionais serão selecionados a partir da competência técnica, aptidão e da compreensão das complexidades que envolvem a função pretendida. Para isso deverá ser realizada seleção pública composta de análise de currículos, prova e/ou redação na temática de direitos humanos e entrevista. Estes profissionais deverão, ainda, atender aos requisitos mínimos de cada função descritos no item 3.2.1.

A equipe técnica do Centro de Referência terá como atribuição receber as demandas apresentadas, orientar os cidadãos e realizar os encaminhamentos às instituições e atores estratégicos da sua rede de atuação realizando o devido acompanhamento, na perspectiva de promoção, proteção e articulação em direitos humanos.

Para o desenvolvimento dos objetivos e das atividades a OSC deverá responsabilizar-se, integralmente, pelos procedimentos necessários para o preenchimento do quadro de funcionários observando-se o disposto na legislação atinente, inclusive, pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

A proposta da entidade deve estar alinhada à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria a qual está vinculada, apresentando valores salariais compatíveis aos praticados no mercado e de acordo com o perfil apresentado para cada cargo.

Os contratos de trabalho dos profissionais deverão definir a jornada e o horário de trabalho diário de acordo com cada cargo, sendo que se deve prever uma escala de trabalho com o objetivo de garantir o atendimento externo no CRDH de segunda-feira a sexta-feira, entre 09:00 às 18:00 horas.

3.2. Funções da Equipe Técnica Local

Coordenador Administrativo: Realizar gestão de pessoas; realizar articulação com a rede local de proteção para estabelecimento de parcerias, bem como conduzir os encaminhamentos dos atendimentos de proteção social. Participar de reuniões com



a equipe da Sedese. Gestão do equipamento, zelando pelo adequado funcionamento e bom uso do imóvel, equipamentos, bens permanentes e de consumo. Realizar o planejamento semestral das atividades locais, juntamente com a equipe técnica. Elaborar os relatórios de monitoramento, prestação de contas e outros solicitados pela Sedese.

Formação: Ensino Superior em Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Gestão Pública, Serviço Social ou Administração.

Formação complementar: cursos correlatos em direitos humanos são critérios que devem ser observados na contratação da equipe técnica.

Carga Horária: 40h/semanais.

Lotação: CRDH Alfenas, Juiz de Fora, Montes Claros e Teófilo Otoni.

Técnicos Sociais: Realizar atendimentos e acolhimentos transdisciplinares de pessoas, identificando as demandas de violações de pessoas que não tem acesso aos direitos, monitorando, encaminhando e acompanhando denúncias e casos de violação de direitos humanos. Prestar assessoria e acompanhamento jurídico. Realizar o planejamento das atividades locais juntamente com a Coordenação. Todos os técnicos sociais deverão operacionalizar o SIMA mantendo o regular monitoramento de violações. Atender e monitorar os conflitos coletivos existentes nas localidades. Integrar a rede de proteção local participando de reuniões, fóruns, audiências públicas, seminários e outros.

Formação: Ensino Superior em Direito, Psicologia e Serviço Social.

Carga Horária: 30h/semanais.

Formação complementar: cursos correlatos em direitos humanos são critérios que devem ser observados na contratação da equipe técnica.

Quantidade Mínima: 1 (um) técnico por especialidade, compondo uma equipe multidisciplinar com 3 (três) técnicos. O CRDH de Juiz de Fora contará com uma equipe com 4 (quatro) técnicos devido ao maior quantitativo de denúncias do Disque 100 e Ligue 180.

Lotação: CRDH Alfenas, Juiz de Fora, Montes Claros e Teófilo Otoni.

Estagiário: Recepcionar o público; desenvolver tarefas na área administrativa; realizar e atender as ligações telefônicas; entregar, receber e conferir documentos e



materiais; realizar o acompanhamento financeiro e administrativo do Termo de Colaboração.

Formação: Curso de Administração, Contabilidade, Economia, Processos Gerenciais e correlatos.

Carga Horária: 30h/semanais.

Lotação: CRDH Alfenas, Juiz de Fora, Montes Claros e Teófilo Otoni.

3.3 Proposta de Remuneração da Equipe

Para remuneração da equipe técnica, propõe-se os seguintes valores, sobre os quais incidirão ainda encargos trabalhistas e benefícios.

CRDH - REGIÃO	VALORES
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	R\$ 3.600,00
TÉCNICO SOCIAL - SERVIÇO SOCIAL	R\$ 2.250,00
TÉCNICO SOCIAL – DIREITO	R\$ 2.250,00
TÉCNICO SOCIAL – PSICOLOGIA	R\$ 2.250,00
ESTAGIÁRIO	R\$ 750,00

3.4. Atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos

As equipes de cada CRDH serão responsáveis pela execução das seguintes ações:

Promoção de Direitos Humanos	Realização de ao menos 2 (duas) Campanhas Educativas em direitos humanos, conforme calendário de datas importantes em direitos humanos em cada CRDH e conforme às maiores violações de direitos humanos e grupos temáticos vítimas de violações no território, com finalidade de conscientização dessas violações e promoção dos direitos.
	Realização de no mínimo 06 (seis) ações de promoção de direitos humanos de prevenção às maiores violações de direitos humanos e grupos temáticos vítimas de violações no território, com finalidade de conscientização dessas violações e promoção dos direitos.
	Realização de pelo menos 1 (uma) formação continuada em direitos humanos, com duração mínima de 20 horas com encontros semanais ou quinzenais,



	<p>com público mínimo de 30 pessoas sendo Lideranças, Agentes Públicos, Estudantes, Conselheiros de Direitos Humanos e sociedade civil de forma geral. Exemplos de formações: cursos, oficinas e outras modalidades de formação (presenciais ou à distância).</p>
	<p>Realização de ao menos 2 (duas) formações em Direitos humanos, com carga horária mínima de 04 horas, com público mínimo de 20 pessoas sendo Lideranças, Agentes Públicos, Estudantes, Conselheiros de Direitos Humanos e sociedade civil de forma geral. Exemplos de formações: rodas de conversas, seminários, encontros, palestras, oficinas, cinema comentado e outras modalidades de formação (presenciais ou à distância).</p>

Proteção de Direitos Humanos	Realização de atendimento transdisciplinar em direitos humanos (individual e/ou coletivo)
	Realização do registro e encaminhamento das denúncias recebidas do Disque 100 e Ligue 180.

Articulação	Promover a articulação da rede local de promoção e proteção em direitos humanos, por meio da realização de reuniões, fóruns, desenvolvimento de grupos de pesquisa em direitos humanos, elaboração de notas técnicas conjuntas, etc.
--------------------	--

Para realização das ações de promoção em direitos humanos (campanhas e formações), deverá ser previsto recurso financeiro para desenvolvimento de toda atividade: articulação de parcerias com docentes,icineiros, moderadores e outros profissionais necessários, material gráfico e apoio logístico para adequada prestação de serviço.



Tendo em vista os desdobramentos da Situação de Emergência em Saúde Pública ocasionada pelo Coronavírus conforme Decreto NE 113 de 12/03/2020, as atividades dos serviços desenvolvidos no âmbito dos CRDHs deve contemplar a realização de atividades nas modalidades presencial e à distância.

3.5 Atividades Externas - Deslocamento da Equipe Técnica

As atividades de Promoção em Direitos Humanos, Proteção de Direitos Humanos e Articulação da rede local poderão abranger outros municípios que compõem o atendimento nos territórios que compõem a abrangência das Diretorias Regionais SEDESE (Anexo V) em que está inserido o CRDH, para além do município sede em que o equipamento está localizado. Deverão ser previstos recursos que possibilitemesse deslocamento tais como combustível, passagens terrestres, hospedagem e alimentação da equipe técnica.

4. QUADRO DE INDICADORES E PRODUTOS (METAS)

Os indicadores e metas abaixo descritos referem-se aos quantitativos previstos para cada um dos CRDH.

Indicador	Meta Ano
Percentual de pessoas certificadas em atividades de formação sobre direitos humanos.	60%
Número acumulado de atendimentos transdisciplinares presenciais realizados cuja demanda seja atinente à violação de direitos humanos.	200
Número acumulado de pessoas alcançadas por atividades de promoção e campanhas de direitos humanos.	500
Percentual de pendências de integração solucionadas	25%
Percentual de registro e encaminhamento de denúncias do Disque 100 e Ligue 180	100%

4.1. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES



1) Número acumulado de pessoas alcançadas por ações de promoção e campanhas de direitos humanos

Descrição: A promoção de direitos humanos tem por objetivo desenvolver ações para conscientização acerca dos direitos humanos e desconstrução de interpretações equivocadas sobre esses direitos, apresentar possibilidades de acesso aos direitos humanos e à rede de proteção social, identificar violações já ocorridas nos territórios (conhecer as violações dos direitos humanos), de forma a evitar e prevenir futuras violações. Esse indicador irá mensurar a quantidade de pessoas alcançadas nas ações de promoção realizadas anualmente.

Unidade de medida: nº absoluto

Fonte de Comprovação: 1) Relatório de atividade preenchido no SIMA; 2) fotografias do evento; 3) exemplares de peças gráficas; 4) listas de presença se for o caso. Para as reuniões virtuais poderá ser utilizado o print da relação de participantes da plataforma atualizada (Meet, Zoom, Teams e outras) para substituição da lista de presença. Para as lives, cursos, rodas de conversas e formações que ocorrerem de forma virtual: quando realizada por plataformas como Meet, Zoom, Teams e outras a lista de presença poderá ser o print da relação de participantes da plataforma. Campanhas veiculadas por whatsapp: print da lista de transmissão ou dos compartilhamentos realizados; Campanhas veiculadas por Instagram e Facebook: print das curtidas, visualizações e compartilhamentos; Lives e outras ações realizadas pelo Youtube ou Instagram: print das visualizações e curtidas.

Fórmula de Cálculo: Somatório de pessoas alcançadas em ações de promoção realizadas no período.

Polaridade: Quanto maior melhor

2. Percentual de pessoas certificadas em atividades de formação sobre direitos humanos.

Descrição: As atividades de formação são instrumentos para potencializar as discussões, disseminação e conhecimento sobre os direitos humanos nos territórios. Para além de mensurar o quantitativo de atividades, é importante avaliar a qualidade das ações fornecidas pelo CRDH. Assim, esse indicador mensura o quantitativo de educandos, mas também a satisfação dos mesmos com a atividade. Por atividade



de formação se considera uma ação que tenha no mínimo 4 (quatro) horas de carga horária.

Unidade de medida: percentual.

Fonte de Comprovação: **Fonte de Comprovação:** 1) Relatório de atividade preenchido no SIMA; 2) fotografias do evento; 3) exemplares de peças gráficas; 4) listas de presença se for o caso. 5) certificados emitidos. 6) Para as formações que ocorreram de forma virtual: quando realizada por plataformas como Meet, Zoom, Teams e outras a lista de presença poderá ser o print da relação de participantes da plataforma.

Fórmula de Cálculo: Número de pessoas certificadas no período/numero de pessoas inscritas no período.

Polaridade: Quanto maior melhor

3) Número acumulado de atendimentos transdisciplinares presenciais realizados cuja demanda seja atinente à violação de direitos humanos

Descrição: A proteção de direitos humanos tem como uma das ações a realização de atendimento transdisciplinares para qualquer pessoa que tenha direitos violados. Esse indicador tem como objetivo mensurar o quantitativo de atendimentos realizados pelas equipes do CRDH. A partir da metodologia SIMA, serão considerados como pessoa atendida:

- 1) atendimentos individuais: atendimento à pessoa a partir das violências que sofre ou sofreu e que demanda uma intervenção.
- 2) atendimentos coletivos: atendimentos às pessoas em conflito coletivo, especialmente conflitos coletivos fundiários, socioambientais urbanos e rurais.

Unidade de medida: nº absoluto

Fonte de Comprovação: 1) Relatório do SIMA preenchido e monitorado.

Fórmula de Cálculo: Somatória do número de atendimentos presenciais realizados no período avaliatório.

Polaridade: Quanto maior melhor

4) Percentual de pendências de integração solucionadas

Descrição: A proteção de direitos humanos tem como uma das ações a realização de atendimento transdisciplinares para qualquer pessoa que tenha seus direitos



violados. Esse indicador tem como objetivo mensurar o fluxo de respostas da rede de direitos humanos face aos casos encaminhados pelo CRDH e que registraram pendência de monitoramento.

Unidade de medida: percentual

Fonte de Comprovação: 1) Relatório do Sima com pendência de integração solucionada.

Fórmula de Cálculo: Número de pendências de integração solucionadas/ Número de casos com pendências em aberto.

Polaridade: Quanto maior melhor

5) Percentual de registro e encaminhamento de denúncias do Disque 100 e Ligue 180

Descrição: Por meio do SIMA, os órgãos e entidades de proteção e/ou defesa de direitos podem registrar e encaminhar os casos de violência que chegam por meio do Disque 100 e Ligue 180.

Unidade de medida: percentual.

Fonte de Comprovação: 1) Registro da Denúncia recebida no SIMA.

Fórmula de Cálculo: Número de denúncias registradas/número de denúncias recebidas.

Polaridade: Quanto maior melhor

É como tal que se afigura o Termo de Referência deste Edital.

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI

SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO II – MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, PLANO DE TRABALHO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para memória de cálculo das despesas com pessoal, deverão ser utilizados os modelos propostos pelo Sigcon-Saída, localizados no site <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes/>. Celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração: Item 16 “Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal da OSC”

Em relação as despesas com pessoal, a proponente deve se ater exclusivamente aos cargos, funções e quantitativos da proposta.

Para as demais despesas com materiais e serviços, também será utilizado como parâmetro os modelos propostos no Sigcon-Saída, no site: <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes/>. Celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração: Item S-19 - Planilha detalhada de itens e custos do serviço de forma unitária e global. Deverão ser considerados os custos necessários para execução das ações.

Para detalhamento da contrapartida da OSC, deverá ser a planilha definida como modelo no Sigcon-Saída no endereço eletrônico: Item Celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração: Item 17 <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/ANEXO II ITEM 17b.doc>

Para elaboração do Plano de trabalho, a proponente deverá preencher proposta no Sigcon-Saída, conforme modelo:

http://sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/termo_colaboracao_modelo_proposta_plano_trabalho.pdf



ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas a que se refere este Edital terá uma etapa classificatória de acordo com os seguintes:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. Análise gerencial da OSC	38 pontos
II. Experiência Técnica	62 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 pontos

I. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE GERENCIAL DA OSC

I. 1) Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do termo de colaboração, em parceria com o Poder Público.

Pontuação Atribuída: 2 pontos para cada instrumento jurídico cujo valor médio seja de no mínimo R\$ 200.000,00 para cada 6 meses de execução.

Pontuação Máxima: 10 pontos

Meio de comprovação: Declaração de capacidade técnica satisfatória de órgãos do Poder Público parceiros, constando os valores recebidos, o período e atividades executadas.

I.2) Experiência em gestão de Termo de Parceria, Termo de Colaboração ou Termos de Fomento com o poder público.

Pontuação atribuída: 1,00 pontos por ano de experiência

Pontuação Máxima: 10,00 pontos.

Meios de comprovação: Termos publicados no Diário Oficial do Estado, da União ou do Município.

I.3) Estrutura física adequada às necessidades para execução do objeto do termo de parceria



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria de Direitos Humanos

Pontuação Atribuída: 2,00 pontos para cada item, cumulativamente.

Pontuação Máxima: 08 pontos.

- a) Infraestrutura do local de acordo com o item 3.1.1.6 do edital;
- b) Local de fácil acesso com disponibilidade transporte público;
- c) Local acessível à pessoa com Deficiência;
- d) Veículo Próprio para deslocamento para viagens.

Meios de Comprovação: Termo de Cooperação ou documento equivalente assinado entre a OSC e instituição parceira para cessão de espaço ou apresentação de documentação de local próprio a ser cedido para uso do CRDH.

I.4) Experiência comprovada em captação de recursos por meio de receitas diretamente arrecadadas nos últimos 3 anos.

Pontuação Atribuída:

Até R\$ 10.999,99 = 1 ponto.

R\$ 11.000 a R\$ 50.999,99 = 2 pontos

R\$ 51.000,00 a R\$ 100.999,99 = 4 pontos

R\$ 101.000,00 a R\$ 150.999,99 = 6 pontos

R\$ 151.000,00 a R\$ 200.999,99 = 8 pontos

Aima de R\$ 201.999,99 = 10 pontos

Pontuação Máxima: 10,00 pontos.

Meios de Comprovação: Publicação da captação dos recursos em meios de comunicação como jornais, sites e outros, ou instrumento jurídico firmado com instituições financiadoras, públicas ou privadas.

II. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA OSC

II.1) Experiência de atuação da entidade na temática de Direitos Humanos, exceto em parceria com o poder público

Pontuação Atribuída: 1,00 ponto para cada ano comprovado de experiência da entidade na temática de Direitos Humanos.

Pontuação Máxima: 10,00 pontos.



Meio de comprovação: Declaração técnica assinada por representantes legais de instituições ou parceiros atestando desenvolvimento adequado de projetos e ações em direitos humanos ou instrumento jurídico comprobatório devidamente assinados que comprove projetos executados pela instituição em parceria.

II.2) Tempo de Atuação na Temática de Direitos Humanos com o poder público

Pontuação Atribuída: 1,00 ponto para cada ano comprovado de atuação em direitos humanos em parceria com o Poder Público (em qualquer um dos poderes e níveis da federação).

Pontuação Máxima: 10,00 pontos.

Meio de comprovação: Declaração técnica assinada por representantes do Poder Público de instituições ou parceiros atestando desenvolvimento adequado de projetos e ações em direitos humanos nos territórios ou instrumento jurídico comprobatório devidamente assinados pelos representantes legais das instituições.

II.3) Participação em Conselhos e/ou Colegiados na temática de Direitos Humanos

Pontuação Atribuída: 1,00 a cada Conselho integrado.

Pontuação Máxima: 6,00 pontos.

Meios de comprovação: Publicação da composição vigente dos Conselhos e/ou Colegiados na temática de Direitos Humanos que comprove a vinculação da instituição à instância de participação social.



II.4) Experiência de gestão de atividades de formação em direitos humanos com mínimo de 4 (quatro) horas de carga horária.

Pontuação atribuída:

- a) Até 5 ações de formação desenvolvidas nos últimos 2 anos = 4 pontos.
- b) De 6 a 10 ações de formação desenvolvidas nos últimos 2 anos = 8 pontos.
- c) Mais de 11 ações nos últimos 2 anos = 10 pontos.

Pontuação Máxima: 10,00 pontos

Meios de comprovação: portfólios assinados pelo representante legal da OSC contendo para cada curso: ementas com conteúdo programático, cópia de certificados emitidos para cursistas; listas de presença, fotografias e planos de cursos.

II.5) Experiência em articulação de rede de proteção de direitos humanos

Pontuação atribuída:

- a) Até 5 ações de rede desenvolvidas nos últimos 2 anos = 4 pontos.
- b) De 6 a 10 ações de rede desenvolvidas nos últimos 2 anos = 6 pontos.
- c) Mais de 10 ações = 8 pontos.

Pontuação Máxima: 8,00 pontos

Meios de comprovação: portfólio assinado pelo representante legal comprovando a participação como organizador ou integrante de coordenação e de mesas de discussão em Seminários, audiências públicas, fóruns e articulação de atendimentos de proteção de direitos humanos.

II.6) Experiência comprovada em atendimento em direitos humanos

Pontuação Atribuída:

- a) Até 1 ano e 11 meses: 2 pontos
- b) De 2 a 4 anos e 11 meses: 4 pontos;
- c) De 5 a 7 anos e 11 meses: 6 pontos;
- d) De 8 a 10 anos e 11 meses: 8 pontos.



e) 11 anos ou mais: 10 pontos

Pontuação Máxima: 10,00 pontos.

Meios de aferição: serão aceitos instrumentos jurídicos ou declarações assinados pelo representante legal, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privadas que tenham por objeto a realização de atendimentos em direitos humanos.

II.7) Experiência comprovada na execução de atividades de promoção em direitos humanos simultâneas em diferentes municípios

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar a experiência na realização de atividades realizadas na mesma data e em mais de um município.

Pontuação Atribuída:

A entidade pontuará de acordo com o número de cidades em que houver a comprovação da execução de atividades simultâneas na mesma data ou período. Caso seja comprovada mais de uma execução simultânea em um mesmo instrumento, será considerada a data que englobar o maior número de cidades envolvidas, com a seguinte metodologia de pontuação:

Número de cidades em que as competições foram realizadas simultaneamente

- a) 2 cidades - 2 pontos
- b) 3 cidades – 4 pontos
- c) 4 cidades - 6 pontos
- d) 5 cidades – 8 pontos

Pontuação Máxima: 8 pontos

Meios de aferição: Para comprovação da data das atividades e do número de municípios de sua realização, serão aceitos instrumentos jurídicos, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privadas, desde que acompanhados de declaração que conste a data das atividades e número de municípios emitida pelo signatário do instrumento jurídico correspondente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria de Direitos Humanos

Também serão aceitas peças de divulgação das campanhas em que fique comprovada a realização de ações territorializadas que abranja mais de um município.

Caso seja apresentado instrumento jurídico sem a declaração da data das atividades e número de municípios envolvidos ou caso seja apresentada a declaração sem o instrumento jurídico, não será atribuída nota a nenhum deles.

Serão consideradas atividades de promoção em direitos humanos de duração determinada, que são praticadas com finalidade de promover os direitos humanos: Conscientização acerca do elenco de direitos humanos (*conhecer os direitos* existentes e desconstrução de interpretações equivocadas); Identificação de violações já ocorridas (*conhecer as violações desses direitos*); Acesso aos direitos humanos reconhecidos como tal (*acesso a direitos*); Prevenir ou evitar futuras violações (*Perspectiva de mudança de comportamento visando o exercício da solidariedade, do respeito às diferenças e da tolerância, combate ao preconceito, à discriminação e à violência*).

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA PADRÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL



MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

...../.....

TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO(A) RAZÃO SOCIAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO E O(A) RAZÃO SOCIAL DA OSC PARCEIRA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do(a) Razão Social do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, com sede na Endereço do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, neste ato representado(a) por seu(ua) Cargo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro Nome completo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, portador(a) da CI nº CI/órgão expedidor do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro e do CPF nº CPF do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, residente na Endereço do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e o(a) Razão Social da OSC PARCEIRA, com sede na Endereço da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob nº CNPJ da OSC PARCEIRA, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu(ua) Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA do Representante Legal da OSC PARCEIRA, portador da CI nº CI/órgão expedidor do Representante Legal da OSC PARCEIRA e do CPF nº CPF do Representante Legal da OSC PARCEIRA, residente na Endereço do Representante Legal da OSC PARCEIRA (completo -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria de Direitos Humanos

(nome, endereço, bairro, cidade, UF, CEP), adiante denominada

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA),

RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 01/2021 com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a mútua cooperação para a realização da promoção e proteção dos direitos humanos no Território de Desenvolvimento SUL, MATA, NORTE e MUCURI, por meio da apresentação da realização de ações de promoção em direitos humanos; realização de atendimento transdisciplinar em direitos humanos dos casos de violência; realização de monitoramento das denúncias do Disque 100 e Ligue 180 em consonância à metodologia do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (SIMA) e construção de redes locais em direitos humanos.

SUBCLÁUSULA 1ª: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. 01/2021

SUBCLÁUSULA 2ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEEP**, constante do Anexo I deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.



SUBCLÁUSULA 3ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de Finalidade.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

- a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) fornecer manuais de prestação de contas à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;



- c) publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO) e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- d) repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
- e) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) emanar diretrizes políticas e metodológicas e prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA** para cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- h) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- i) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto



Estadual nº 47.132/2017 e do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;

- j) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- k) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- m) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- n) providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
- o) instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de



- contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE-Parceria), na hipótese de rejeição das contas;
- p) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- q) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
- c) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;



e) apresentar ao setor responsável pela gestão do Caged ou sistema que o substituir:

1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social;

(Nota Explicativa: se a OSC PARCEIRA for uma entidade privada sem fins lucrativos ou organização religiosa, o termo “/contrato social” deve ser retirado. Se a OSC PARCEIRA for uma cooperativa, o termo “estatuto/” deve ser retirado).

- f) informar, ao **OEEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEEP**;
- h) observar, durante a elaboração de projetos e peças técnicas, bem como na execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, assumindo a responsabilidade sobre o empreendimento e eximindo o **OEEP** de responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a



Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;

- j) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;
- k) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- l) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;
- m) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- n) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- o) efetuar pagamentos em espécie somente se demonstrada a impossibilidade física de transferência eletrônica e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho, observado o limite máximo previsto na Cláusula 6ª, Subcláusula 14ª;
- p) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO, constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- q) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado;



- r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **OEEP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- s) apresentar semestralmente ao **OEEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- t) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OEEP**, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;
- u) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- v) divulgar o TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO), na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- w) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov –



www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral.

- x) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- y) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OEEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- z) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP** conforme Cláusula 13ª;
- aa) prestar contas ao **OEEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª
- bb) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- cc) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **OEEP**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as



hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;

- dd)** informar ao **OEEP**, no momento da sua ciência, qualquer alteração referente a despesas de pessoal previstas no § 1º do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor total de R\$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), assim discriminado:

- a) R\$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo **OEEP**;

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos parceiros, serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária específica da parceria nº, agência nº, do nome da instituição financeira, vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO, informada pela **OSC PARCEIRA**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo **OEEP** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:



- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA 4ª: Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado à apresentação semestral de relatório de monitoramento e, caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, à apresentação e à aprovação de prestação de contas anual, nos termos dos arts. 45, 47 e 48 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 c/c *caput* do art. 49 desse decreto.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo **OEEP** correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.



SUBCLÁUSULA 3ª: A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à **OSC PARCEIRA** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª: A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

SUBCLÁUSULA 6ª: A **OSC PARCEIRA** não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça



cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

(Nota Explicativa: Se for o caso, listar as hipóteses excepcionais de contratação de servidores e empregados públicos autorizadas em lei.)

(Nota Explicativa: Verificar, de acordo com as características da parceria a ser celebrada e o Plano de aplicação do Plano de Trabalho, se será autorizada a remuneração de equipe de trabalho.

Caso negativo, excluir esta Subcláusula. Caso positivo, verificar se seria interessante complementar a Subcláusula.)

SUBCLÁUSULA 7ª: A **OSC PARCEIRA** não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do **OEEP**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 8ª: O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela **OSC PARCEIRA** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

SUBCLÁUSULA 9ª: O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela **OSC PARCEIRA** na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça



de suas ações, bem como pelo **OEEP**, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 10ª: A utilização de recursos da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da **OSC PARCEIRA** somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, observado, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e o art. 53 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 11ª: A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 12ª: A **OSC PARCEIRA** deverá comunicar ao **OEEP** eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 13ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.



SUBCLÁUSULA 14ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou pagamento em espécie ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

- a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) O pagamento em espécie somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho e observados os seguintes requisitos:
 1. limite máximo global de R\$
(.....);
 2. os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta da parceria e celebração de termo de responsabilidade com as pessoas físicas que gerirem o recurso, as quais prestarão contas à **OSC PARCEIRA** do valor total recebido, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou, na hipótese do § 3º do art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação



do beneficiário final de cada pagamento, bem como devolverão à conta da parceria, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados.

SUBCLÁUSULA 15ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OEEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO o **OEEP** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **OEEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.



SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP**:

- a) semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.
- b) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: O **OEEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: Caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o/O **OEEP** realizará pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, com as seguintes características:

- a) metodologia presencial e/ou à distância;
- b) diretamente ou com o apoio de terceiros.



SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 8ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEEP**, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 9ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **OEEP** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 10ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 11ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



SUBCLÁUSULA 12ª: No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA 13ª: No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea “a” da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da **OEEP**.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.



CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao **OEEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação do **OEEP** da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O **OEEP** prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração



Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEEP** e a posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo físico dispensada a assinatura do representante legal da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 6ª: É vedada a alteração que envolva a modificação do tipo de regime de execução de reforma ou obra prevista na parceria.

CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexos de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.



SUBCLÁUSULA 1ª: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao

OEEP prestação de contas:

- a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.
- b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
- b) relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEEP** à **OSC PARCEIRA**:
 1. se esta parceria for selecionada por amostra, via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo **OEEP** no exercício anterior;
 2. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEEP**; e
 3. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- c) lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto;
- d) memória de cálculo específica dos recursos reservados para pagamento posterior de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias;
- e) extrato da conta bancária demonstrando a reserva dos recursos;



- f) declaração de que os recursos necessários para cumprimento da legislação trabalhista foram devidamente repassados pelo órgão ou entidade estadual parceiro, sendo responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA** o futuro adimplemento das obrigações, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- g) documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes que assinaram o termo de atuação em rede.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA 4ª: Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, o **OEEP** iniciará o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e, concluída a constituição do crédito estadual, o **OEEP** adotará as seguintes providências:

- a) registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscreverá o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;



- c) baixará o registro contábil da parceria;
- d) encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;
- e) enviará cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado, independentemente do valor do dano ao erário.

CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª:

C

constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;



g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**;

H) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 16ª.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª:

O

s saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª:

A

OSC PARCEIRA deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª:

O

s bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos



ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª:

O

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO incorporaram-se automaticamente ao patrimônio do(a) **OSC PARCEIRA** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 3ª:

V

Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser revertidos ao patrimônio do **OEEP**.

*(Nota Explicativa: é permitida a previsão de que os bens serão de propriedade da **OSC PARCEIRA**. Se a propriedade for do **OEEP**, esta cláusula deve ser excluída e a numeração das subcláusulas revisadas).*

SUBCLÁUSULA 4ª:

A

A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da **OSC PARCEIRA**, autorização prévia do **OEEP** e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 5ª:

N

Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria de Direitos Humanos

retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 6ª:

N

a hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, quando não houver o interesse do **OEEP** no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela **OSC PARCEIRA**, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 7ª:

O

s direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 8ª:

D

urante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC PARCEIRA na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

CLÁUSULA 13ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS



A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP**, sob pena de rejeição das contas, instauração do PACE-Parcerias e de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA** na proporcionalidade dos recursos transferidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual por meio de DAE o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE COLABORAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;



- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do **OEEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.



CLÁUSULA 15ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O TERMO DE COLABORAÇÃO aprovado com dispensa de apresentação de documento complementar relativo ao objeto nos termos dos §§ 2º a 5º do art. 1º da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, e dos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, ou com ressalva técnica e/ou jurídica, observado o § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, terá sua eficácia suspensa até que a **OSC PARCEIRA** apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA 1ª:

A

eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pela **OSC PARCEIRA**, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 2ª:

A

área técnica do **OEEP**, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a **OSC PARCEIRA** sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª:

A

resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de rescisão, cabendo ao **OEEP** acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA 4ª:

A

OSC PARCEIRA, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria de Direitos Humanos

caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do **OEEP**.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria de Direitos Humanos

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, de de .

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU
ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO
Cargo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA
Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE
Cargo do Representante Legal do Interveniente

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria de Direitos Humanos

NOME:

ENDEREÇO:

CPF

NOME:

ENDEREÇO:

CPF



ANEXO V - TERRITÓRIOS REGIONAIS

CRDH Mata

Municípios	Região
Além Paraíba	Juiz de Fora
Andrelândia	Juiz de Fora
Aracitaba	Juiz de Fora
Arantina	Juiz de Fora
Argirita	Juiz de Fora
Astolfo Dutra	Juiz de Fora
Belmiro Braga	Juiz de Fora
Bias Fortes	Juiz de Fora
Bicas	Juiz de Fora
Bocaina de Minas	Juiz de Fora
Bom Jardim de Minas	Juiz de Fora
Carvalhos	Juiz de Fora
Chácara	Juiz de Fora
Chiador	Juiz de Fora
Coronel Pacheco	Juiz de Fora
Descoberto	Juiz de Fora
Divinésia	Juiz de Fora
Dona Euzébia	Juiz de Fora
Dores do Turvo	Juiz de Fora
Ewbank da Câmara	Juiz de Fora
Goianá	Juiz de Fora
Guarani	Juiz de Fora
Guarará	Juiz de Fora
Juiz de Fora	Juiz de Fora
Liberdade	Juiz de Fora
Lima Duarte	Juiz de Fora
Mar de Espanha	Juiz de Fora



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria de Direitos Humanos

Maripá de Minas	Juiz de Fora
Matias Barbosa	Juiz de Fora
Mercês	Juiz de Fora
Olaria	Juiz de Fora
Oliveira Fortes	Juiz de Fora
Paiva	Juiz de Fora
Passa Vinte	Juiz de Fora
Pedro Teixeira	Juiz de Fora
Pequeri	Juiz de Fora
Piau	Juiz de Fora
Piraúba	Juiz de Fora
Rio Novo	Juiz de Fora
Rio Pomba	Juiz de Fora
Rio Preto	Juiz de Fora
Rochedo de Minas	Juiz de Fora
Rodeiro	Juiz de Fora
Santa Bárbara do Monte Verde	Juiz de Fora
Santa Rita de Jacutinga	Juiz de Fora
Santana do Deserto	Juiz de Fora
Santo Antônio do Aventureiro	Juiz de Fora
Santos Dumont	Juiz de Fora
São João Nepomuceno	Juiz de Fora
Senador Cortês	Juiz de Fora
Senador Firmino	Juiz de Fora
Seritinga	Juiz de Fora
Serranos	Juiz de Fora
Silveirânia	Juiz de Fora
Simão Pereira	Juiz de Fora
Tabuleiro	Juiz de Fora
Tocantins	Juiz de Fora
Ubá	Juiz de Fora

CRDH Norte



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria de Direitos Humanos

Municípios	Região
Bocaiúva	Montes Claros
Bonito de Minas	Montes Claros
Botumirim	Montes Claros
Brasília de Minas	Montes Claros
Buritizero	Montes Claros
Campo Azul	Montes Claros
Capitão Enéas	Montes Claros
Catuti	Montes Claros
Chapada Gaúcha	Montes Claros
Claro dos Poções	Montes Claros
Cônego Marinho	Montes Claros
Coração de Jesus	Montes Claros
Cristália	Montes Claros
Engenheiro Navarro	Montes Claros
Espinosa	Montes Claros
Francisco Dumont	Montes Claros
Francisco Sá	Montes Claros
Gameleiras	Montes Claros
Glaucilândia	Montes Claros
Grão Mogol	Montes Claros
Guaraciama	Montes Claros
Ibiaí	Montes Claros
Ibiracatu	Montes Claros
Icaraí de Minas	Montes Claros
Itacambira	Montes Claros
Itacarambi	Montes Claros
Jaíba	Montes Claros
Janaúba	Montes Claros
Januária	Montes Claros
Japonvar	Montes Claros
Jequitaiá	Montes Claros
Juramento	Montes Claros
Juvenília	Montes Claros
Lagoa dos Patos	Montes Claros
Lontra	Montes Claros
Luislândia	Montes Claros



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria de Direitos Humanos

Mamonas	Montes Claros
Manga	Montes Claros
Matias Cardoso	Montes Claros
Mato Verde	Montes Claros
Mirabela	Montes Claros
Miravânia	Montes Claros
Montalvânia	Montes Claros
Monte Azul	Montes Claros
Montes Claros	Montes Claros
Nova Porteirinha	Montes Claros
Olhos D'Água	Montes Claros
Pai Pedro	Montes Claros
Patis	Montes Claros
Pedras de Maria da Cruz	Montes Claros
Pintópolis	Montes Claros
Pirapora	Montes Claros
Ponto Chique	Montes Claros
Porteirinha	Montes Claros
Riacho dos Machados	Montes Claros
Santa Fé de Minas	Montes Claros
Santo Antônio do Retiro	Montes Claros
São Francisco	Montes Claros
São João da Lagoa	Montes Claros
São João da Ponte	Montes Claros
São João das Missões	Montes Claros
São João do Pacuí	Montes Claros
São Romão	Montes Claros
Serranópolis de Minas	Montes Claros
Ubaí	Montes Claros
Urucuia	Montes Claros
Várzea da Palma	Montes Claros
Varzelândia	Montes Claros
Verdelândia	Montes Claros

CRDH Mucuri



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria de Direitos Humanos

Município	Região
Água Boa	Teófilo Otoni
Águas Formosas	Teófilo Otoni
Ataléia	Teófilo Otoni
Bertópolis	Teófilo Otoni
Campanário	Teófilo Otoni
Carai	Teófilo Otoni
Carlos Chagas	Teófilo Otoni
Catuji	Teófilo Otoni
Crisólita	Teófilo Otoni
Franciscópolis	Teófilo Otoni
Frei Gaspar	Teófilo Otoni
Fronteira dos Vales	Teófilo Otoni
Itaipé	Teófilo Otoni
Itambacuri	Teófilo Otoni
Ladainha	Teófilo Otoni
Machacalis	Teófilo Otoni
Malacacheta	Teófilo Otoni
Nanuque	Teófilo Otoni
Novo Cruzeiro	Teófilo Otoni
Novo Oriente de Minas	Teófilo Otoni
Ouro Verde de Minas	Teófilo Otoni
Padre Paraíso	Teófilo Otoni
Pavão	Teófilo Otoni
Pescador	Teófilo Otoni
Poté	Teófilo Otoni
Santa Helena de Minas	Teófilo Otoni
Serra dos Aimorés	Teófilo Otoni
Setubinha	Teófilo Otoni
Teófilo Otoni	Teófilo Otoni
Umburatiba	Teófilo Otoni

CRDH SUL

Municípios	Região
Aiuruoca	Varginha
Alagoa	Varginha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria de Direitos Humanos

Alfenas	Varginha
Areão	Varginha
Baependi	Varginha
Boa Esperança	Varginha
Cambuquira	Varginha
Campanha	Varginha
Campo do Meio	Varginha
Campos Gerais	Varginha
Careaçu	Varginha
Carmo da Cachoeira	Varginha
Carmo de Minas	Varginha
Carvalhópolis	Varginha
Caxambu	Varginha
Conceição das Pedras	Varginha
Conceição do Rio Verde	Varginha
Coqueiral	Varginha
Cordislândia	Varginha
Cristina	Varginha
Cruzília	Varginha
Dom Viçoso	Varginha
Elói Mendes	Varginha
Espírito Santo do Dourado	Varginha
Fama	Varginha
Heliódora	Varginha
Itamonte	Varginha
Itanhandu	Varginha
Jesuânia	Varginha
Lambari	Varginha
Lavras	Varginha
Luminárias	Varginha
Machado	Varginha
Maria da Fé	Varginha
Monsenhor Paulo	Varginha
Natércia	Varginha
Nepomuceno	Varginha
Olímpio Noronha	Varginha
Paraguaçu	Varginha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria de Direitos Humanos

Passa Quatro	Varginha
Pedralva	Varginha
Perdões	Varginha
Poço Fundo	Varginha
Pouso Alto	Varginha
Ribeirão Vermelho	Varginha
Santana da Vargem	Varginha
São Bento Abade	Varginha
São Gonçalo do Sapucaí	Varginha
São João da Mata	Varginha
São Lourenço	Varginha
São Sebastião da Bela Vista	Varginha
São Sebastião do Rio Verde	Varginha
São Thomé das Letras	Varginha
Silvianópolis	Varginha
Soledade de Minas	Varginha
Três Corações	Varginha
Três Pontas	Varginha
Turvolândia	Varginha
Varginha	Varginha
Virgínia	Varginha

ANEXO VI - CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

	Atividade	início	Fim	Dias úteis	Responsável
PROCESO DE SELEÇÃO PÚBLICA	Publicar extrato do edital no Diário Oficial e a íntegra do edital no sítio eletrônico do OEP (art. 20 - §1º do Decreto 47.132/2017)	12/01/2021		1	SEDESE
	Publicidade do edital (Art. 20 do Decreto 47.132/2017)	13/01/2021	12/02/2021	30	SEDESE
	Prazo de recebimento das propostas	13/01/2021	12/02/2021	30	Proponentes
	Análise e julgamento das propostas (art. 22 - Decreto	18/02/2021	24/02/2021	5	Comissão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria de Direitos Humanos

A	47.132/2017)				Julgadora
	Publicar no sítio eletrônico do OEP ata contendo a classificação das proponentes	25/02/2021	26/02/2021	2	SEDESE
	Interposição de recursos pelas proponentes (Art. 24, §1º do Decreto 47.132/2017)	01/03/2021	05/03/2021	5	Proponentes
	Análise dos recursos (Art. 24, §1º do Decreto 47.132/2017)	08/03/2021	12/03/2021	5	SEDESE
	Publicação da homologação do resultado definitivo contendo a classificação das entidades no Diário Oficial e no sítio do OEP (Art. 24, §2º do Decreto 47.132/2017)	15/03/2021	16/03/2021	2	SEDESE
CE LE BR AÇ ÃO DO TE RM O DE CO LA BO RA ÇÃ O	Convocação da entidade vencedora	17/03/2021	19/03/2021	3	SEDESE
	Cadastramento das OSC para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação (Art. 24, §5º do Decreto 47.132/2017)	22/03/2021	05/04/2021	15	Entidade vencedora
	Preencher, no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo saída, o Plano de Trabalho (Art. 26, Decreto 47.132/2017)	06/04/2021	07/04/2021	2	Entidade vencedora
	Análise do Plano de Trabalho (Art. 35, Decreto 47.132/2017)	08/04/2021	12/04/2021	3	Sedese
	Elaboração dos ajustes solicitados pelas áreas técnicas (Art. 35, Decreto 47.132/2017)	13/04/2021	15/04/2021	3	Entidade vencedora
	Análise das alterações no Plano de Trabalho e emissão de parecer conclusivo do Plano de trabalho inserido no Sigcon (Art. 35, Decreto 47.132/2017)	16/04/2021	22/04/2021	4	Sedese



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria de Direitos Humanos

Análise jurídica (Art. 37, Decreto 47.132/2017)	23/04/2021	30/04/2021	6	AJA/SEDESE
Análise do Parecer do Jurídico e realização de adequações necessárias (Art. 39, Decreto 47.132/2017)	03/05/2021	07/05/2021	5	SEDESE
Saneamento de possíveis irregularidades formais do processo (Art. 38, Decreto 47.132/2017)	10/05/2021	24/05/2021	15	Entidade vencedora
Publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Estado. (Art. 41, Decreto 47.132/2017)	25/05/2021	26/05/2021	2	SEDESE